



## **FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS**

### **REGIMENTO**

#### **TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º A FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS, doravante denominada apenas por Faculdade, é um estabelecimento de ensino superior particular cujo limite territorial de atuação coincide com o do município de Anápolis, Estado de Goiás, mantida pela Fundação São Miguel Arcanjo, com sede e foro na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás.

Art. 2º A Faculdade rege-se pelo presente regimento, pelo estatuto da mantenedora e pela legislação do ensino superior.

Art. 3º A Faculdade, como instituição da educação superior, tem por objetivos:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

#### **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE**

##### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º A administração da Faculdade é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Administrativo;



- II - Conselho Acadêmico;
- III - Diretoria;
- IV - Instituto Superior de Educação;
- V - Conselho de Curso; e
- VI - Coordenação de Curso.
- VII - Coordenação Pedagógica

Art. 5º Ao Conselho Administrativo, Conselho Acadêmico e ao Conselho de Curso aplicam-se as seguintes normas:

I - Funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de voto dos presentes.

II - O presidente dos conselhos participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade.

III - Nenhum membro dos conselhos pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular.

IV - As reuniões se realizam em datas pré-fixadas ou convocadas com antecedência mínima de 24 horas, salvo em caso de urgência, constatando da convocação a pauta dos assuntos.

V - Das reuniões é lavrada ata lida e assinada pelos membros presentes na mesma sessão ou na seguinte.

## **CAPITULO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Art. 6º O Conselho Administrativo é órgão superior deliberativo em matéria administrativa e é constituído:

- I - Pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II - Pelo Vice-Diretor Acadêmico;
- III - Pelo Vice-Diretor Administrativo, quando houver;
- IV - Por um representante da Mantenedora; e
- V - Por um representante do corpo docente.

Art. 7º Compete ao Conselho Administrativo:

- I - Apreciar o plano anual de atividades da Faculdade;
- II - Decidir sobre recursos interpostos e decisões dos demais órgãos, em matéria administrativa;
- III - Apreciar o planejamento financeiro e administrativo apresentado pelo Vice-Diretor Administrativo;
- IV - Opinar sobre a rotina administrativa da Faculdade; e
- V - Apreciar as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.



## **CAPÍTULO III DO CONSELHO ACADÊMICO**

### **Seção I Da Constituição**

Art. 8º O Conselho Acadêmico, órgão consultivo, normativo e deliberativo é constituído:

- I - Pelo Diretor Geral, seu presidente nato;
- II - Pelo Vice-Diretor Acadêmico;
- III - Pelo Vice-Diretor Administrativo;
- IV - Pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- V - Pelos Coordenadores dos cursos;
- VI - Pelo Coordenador Pedagógico;
- VII - Por 2 (dois) representantes docentes;
- VIII - Por 1(um) representante discente;
- IX - Por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- X - Por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Acadêmico, descritos dos incisos VII e VIII do artigo anterior, é de um ano.

### **Seção II Do funcionamento**

Art. 9º O conselho Acadêmico reúne-se semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, ou a requerimento de 2/3 dos seus membros, sendo presidido pelo Diretor Geral ou seu substituto legal.

### **Seção III Da competência**

Art. 10 Compete ao Conselho Acadêmico:

- I - Deliberar sobre diretrizes gerais de ensino, pesquisa e extensão, zelando pela sua eficiência nos termos da legislação do ensino superior vigente e deste regimento;
- II - Deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;
- III - Decidir em grau de recurso os casos que lhe forem afetos;
- IV - Aplicar penalidades dentro de sua competência;
- V - Aprovar o regimento, com seus respectivos anexos, atendendo as exigências legais dos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- VI - Aprovar o plano anual de atividades da Faculdade;
- VII - Sugerir a criação, modificação e extinção de cursos e programas obedecendo à legislação em vigor;
- VIII - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- IX - Aprovar o calendário escolar; e



- X - Exercer as demais atribuições decorrentes da legislação em vigor e deste regimento.

## **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

Art. 11 A Diretoria, exercida pelo Diretor Geral, pelo Vice-Diretor Acadêmico e pelo Vice-Diretor Administrativo, é órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades da Faculdade.

§ 1º O Diretor Geral é designado pela Entidade Mantenedora.

§ 2º Os Vice-Diretores são designados pela Entidade Mantenedora que os escolherá dentre os indicados pelo Diretor Geral.

§ 3º O Diretor Geral e os Vice-Diretores possuem mandatos concomitantes de três anos, sendo facultada a sua renovação subsequente.

Parágrafo único: O Vice-Diretor Administrativo só será indicado se a entidade mantenedora julgar necessário. Não sendo, o Diretor Geral poderá, de acordo com nomeação do Presidente da Mantenedora, assumir as atribuições que competem ao Vice-Diretor Administrativo.

Art. 12. São atribuições do Diretor Geral:

- I - Representar a Faculdade junto a pessoas e instituições públicas ou privadas, bem como em eventos de quaisquer natureza;
- II - Convocar e presidir reuniões dos Conselhos Acadêmico e Administrativo;
- III - Elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, em harmonia com os Conselhos de curso, submetê-lo à apreciação dos Conselhos Acadêmico e Administrativo, com vista à aprovação pela Mantenedora;
- IV - Elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade;
- V - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VI - Supervisionar o cumprimento do regime escolar e a execução de planos, programas e projetos;
- VII - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade;
- VIII - Propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo, ouvidos os respectivos Conselhos;
- IX - Autorizar publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da Faculdade;
- X - Instaurar processos disciplinares e administrativos;
- XI - Decidir sobre quaisquer questões administrativas que lhe sejam submetidas pelos órgãos, professores, funcionários ou alunos da Faculdade em consonância com as Vice-Diretorias Administrativa e Acadêmica;
- XII - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento e exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei.

Art. 13. São atribuições do Vice-Diretor Acadêmico:

- I - Coordenar a elaboração da programação acadêmica;
- II - Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas constantes da programação anual;
- III - Supervisionar planos, projetos e atividades;
- IV - Propor metas, objetivos e prioridades para a Faculdade



- V - Propor ao Diretor Geral planos e programas de cursos de extensão e aperfeiçoamento;
- VI - Acompanhar o funcionamento de estágio supervisionado;
- VII - Adotar medidas que visem a corrigir as dificuldades detectadas nos cursos em desenvolvimento;
- VIII - Propor critérios para pesquisas e oferta de cursos de extensão e aperfeiçoamento;
- IX - Prestar assessoramento ao Diretor Geral;
- X - Sugerir e propor normas que visem ao aperfeiçoamento da execução das atividades constantes do planejamento e/ou de projetos em execução; e
- XI - Elaborar, em articulação com os Coordenadores, a grade horária.

Art. 14. O Vice-Diretor Administrativo terá sob sua responsabilidade os seguintes órgãos de apoio:

- I - Tesouraria e Contabilidade;
- II - Serviço de Pessoal;
- III - Protocolo;
- IV - Almoarifado;
- V - Reprografia;
- VI - Serviços Gerais; e
- VII - Outros.

Art. 15. São atribuições do Vice-Diretor Administrativo;

- I - Zelar pela conservação do patrimônio da Instituição
- II - Avaliar periodicamente as condições das instalações físicas e demais dependências;
- III - Apresentar um plano de atividades no início de cada ano;
- IV - Apresentar, para apreciação do Conselho Administrativo, o orçamento anual; e
- V - Contratar e demitir professores e funcionários por indicação dos responsáveis pelos diversos setores.

## **CAPÍTULO V**

### **DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Do Instituto e seus objetivos**

Art. 16. O Instituto Superior de Educação da Faculdade, como órgão de formação de professores, tem por objetivos:

- I - articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos;
- II - congregar cursos de formação de professores, oferecidos em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, bem como outros programas especiais em seus diversos níveis;



- III - produzir e difundir o conhecimento referente aos processos de ensino e aprendizagem relacionados à educação básica e à educação escolar como um todo;
- IV - preparar docentes com base na constituição de competências, habilidades, atitudes, valores e na aquisição, construção e produção de conhecimentos indispensáveis a sua formação;
- V - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da educação e da tecnologia e a criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive com vistas a uma ação consciente sobre a realidade através da educação;
- VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que serão adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII - estimular o conhecimento dos problemas educacionais mundiais, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de formas de comunicação;
- IX - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

## **Seção II**

### **Da estrutura do Instituto Superior de Educação**

Art. 17. O Instituto Superior de Educação da Faculdade é composto, em sua organização, por uma Coordenação, pelos conselhos dos cursos de formação de professores e suas respectivas coordenações.

Art.18. A Coordenadoria do Instituto Superior de Educação, exercida por um Coordenador nomeado pelo Diretor Geral, é o órgão executivo superior de coordenação, fiscalização e controle das atividades do Instituto.

Art. 19. O mandato do Coordenador é de três anos, admitida a recondução.

Art. 20. São atribuições do Coordenador:

- I - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- II - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- III - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas do conhecimento ou disciplinas de sua especialidade; e



IV - formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica.

§ 1º Os cursos e programas do Instituto Superior de Educação observarão, na formação de seus alunos

- I - a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;
- II - a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;
- III - o aproveitamento da formação e experiência anteriores em instituições de ensino e na prática profissional; e
- IV - a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as formações do mundo contemporâneo.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo, os cursos de licenciatura e os programas especiais de formação pedagógica serão organizados e atuarão de modo a capacitar profissionais aptos a:

- I - conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;
- II - compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as instituições de ensino;
- III - resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- IV - considerar, na formação dos alunos da educação básica, suas características sócio-culturais e psicopedagógicas;
- V - sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

Art. 21. Visando a assegurar a especificidade e o caráter orgânico do processo de formação profissional, o Instituto Superior de Educação terá projeto institucional próprio de formação de professores, que articule os projetos pedagógicos dos cursos e integre:

- I - as diferentes áreas de fundamentos da educação básica;
- II - os conteúdos curriculares da educação básica; e
- III - as características da sociedade de comunicação e informação.

Art. 22. O Instituto Superior de Educação contará com corpo docente próprio apto a ministrar, integralmente, o conjunto dos conteúdos curriculares e a supervisionar as atividades dos cursos e programas que ofereça.

§ 1º O corpo docente terá titulação pós-graduada, preferencialmente em área relacionada aos conteúdos curriculares da educação básica, incluindo também docentes em regime de tempo integral e com experiência na educação básica.

§ 2º Corpo docente próprio é aquele constituído pelos professores contratados pela Faculdade e que atuem nos cursos de licenciatura.

§ 3º O corpo docente participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.





## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE CURSO**

### **Seção I Da constituição**

Art. 23. O Conselho de Curso, órgão técnico, consultivo e deliberativo em assuntos pedagógicos, científicos, didáticos e disciplinares no âmbito do curso, é constituído:

- I - pelo Coordenador de Curso, seu presidente;
- II - por 3 (três) professores do curso indicados pelo coordenador ou eleitos pelos seus pares; e
- III - por 1 (um) representante do corpo discente do curso.

Parágrafo único. O mandato do membros dos incisos II e III é de um ano

### **Seção II Do funcionamento**

Art. 24. O Conselho de Curso reúne-se semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, pelo Coordenador de curso, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação do motivo e convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

### **Seção III Da competência**

Art. 25. Compete ao Conselho de Curso:

- I - aprovar o projeto pedagógico do curso;
- II - deliberar sobre os projetos relativos aos cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização e treinamento;
- III - aprovar o plano geral de atividades do curso;
- IV - avaliar o desempenho do corpo docente;
- V - deliberar sobre propostas de medidas disciplinares contra o pessoal docente encaminhadas pelo curso;
- VI - deliberar sobre normas de prestação de serviços à comunidade relacionadas com o curso;
- VII - acompanhar o processo de aprendizagem do corpo discente;
- VIII - deliberar sobre alterações e/ou modificações do currículo do curso com observância das diretrizes curriculares;
- IX - aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão considerados relevantes para a melhoria da qualidade do ensino;
- X - aprovar o relatório das atividades encaminhadas pelo coordenador de curso;





- XI - aprovar normas e regulamentos referentes a estágio, monografia, atividades complementares e extra-classe, bem como outras práticas pedagógicas; e
- XII - exercer as demais atribuições decorrentes da legislação em vigor e deste regimento.

## **CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO**

Art. 26. A Coordenação de Curso, exercida por um Coordenador, é um órgão executivo que coordena, fiscaliza e controla as atividades do curso.

§ 1º O Coordenador de Curso é escolhido pelo Diretor Geral;

§ 2º Na escolha do Coordenador de curso é observada a experiência acadêmico-administrativa e a disponibilidade de horário para a Instituição.

§ 3º A Direção Geral, se julgar necessário, poderá indicar um auxiliar de coordenação que fará o trabalho rotineiro sem aprovar decisões que são de competência do coordenador.

Art. 27. Compete à coordenação de Curso:

- I - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades e coordenar as atividades;
- II - aprovar, acompanhar e arquivar os programas e planos de ensino das disciplinas do curso apresentados, obrigatoriamente, pelos professores;
- III - organizar, semestralmente, o plano geral de suas atividades e submetê-lo ao Conselho de Curso;
- IV - adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- V - promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;
- VI - elaborar e executar, após aprovação pelo Conselho de Curso, os projetos de ensino, pesquisa, extensão, de atualização e de treinamentos propostos pelos professores e considerados relevantes para a melhoria da qualidade do ensino;
- VII - emitir parecer sobre aproveitamento de estudos e adaptações de disciplinas;
- VIII - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- IX - organizar, coordenar e supervisionar os estágios;
- X - sugerir alterações e/ou modificações no currículo do curso, obedecida a legislação em vigor;
- XI - elaborar, em conjunto com os professores, o projeto pedagógico do curso, mantendo-o sempre atualizado;
- XII - manter atualizado um banco de dados de seus professores contendo dados cadastrais, funcionais e acadêmicos;
- XIII - encaminhar à direção as sugestões dos docentes relacionadas com aquisições de títulos para biblioteca, equipamentos e recursos materiais e tecnológicos; e
- XIV - exercer as demais competências previstas em lei e neste regimento.

Art. 28.. A Coordenação Pedagógica,, exercida por um Coordenador, é um órgão que coordena e orienta atividades pedagógicas dos cursos.

§ 1º O Coordenador pedagógico é escolhido pelo Diretor Geral;



§ 2º Na escolha do Coordenador pedagógico é observada a formação didático-pedagógica, a experiência docente e a disponibilidade de horário para a Instituição.

Art. 29. Compete à Coordenação Pedagógica:

- I - Desenvolver atividades de suporte pedagógico direto à docência do ensino superior voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- II - Coordenar a elaboração e execução do Projeto Pedagógico dos cursos;
- III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula estabelecidos;
- IV - Velar pelo cumprimento do Plano de trabalho de cada docente;
- V - Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - Promover a capacitação didático-pedagógica dos professores;
- VII - Prestar apoio ao Coordenador de Cursos.

### **TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I DO ENSINO**

Art. 30. A Faculdade ministra os seguintes cursos e programas:

- I - seqüenciais;
- II - graduação;
- III - pós-graduação; e
- IV - extensão.

Art. 31. Os cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição, obedecidas a legislação e normas vigentes.

Parágrafo único. Os estudos realizados nos cursos seqüenciais podem ser aproveitados nos demais cursos de graduação, obedecidos critérios relativos ao nível de ensino, conteúdo programático e duração.

Art. 32. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo e destinam-se à formação profissional em nível superior e à obtenção do grau acadêmico.

Parágrafo único. Para cada curso de graduação é organizado um currículo pleno, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público devendo, em qualquer caso, ser integralmente cumprido pelo aluno para obtenção do grau acadêmico.

Art. 33. Os cursos de pós-graduação destinam-se a proporcionar formação científica e cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino nos diferentes ramos do saber.

Art. 34. Os cursos de pós-graduação compreendendo programas de mestrado e doutorado, curso de especialização, aperfeiçoamento e outros, são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Instituição.



§ 1º Os cursos de pós-graduação “lato sensu”, especialização, aperfeiçoamento e outros, obedecem a plano específico, elaborado de acordo com a legislação.

§ 2º Os cursos de pós-graduação “stricto sensu”, mestrado e doutorado, conferindo os graus de mestre e doutor respectivamente de acordo com a área acadêmica ou profissional correspondente, obedecem à legislação em vigor.

Art. 35. Os cursos de pós-graduação podem ser oferecidos pela Faculdade ou resultar de convênios ou associações com outras instituições públicas ou particulares.

Art. 36. Os cursos de extensão são destinados a divulgar informações, ampliar, atualizar e aprofundar conhecimentos e desenvolver práticas afins aos conteúdos dos cursos de graduação e são abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos e próprios de cada curso.

Art. 37. Cabe à Coordenação de Curso a elaboração dos cursos de extensão, atualização e treinamento, bem como o seu acompanhamento e avaliação.

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 38. A pesquisa na Faculdade é encarada como função primordial, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas e como recurso da educação, destinado ao cultivo de atitudes científicas indispensáveis a uma formação de nível superior.

Art. 39. Além de suas funções de ensino e pesquisa, a Faculdade atua diretamente em seu meio mediante as atividades de extensão, com o objetivo de contribuir para a elevação do nível cultural buscando uma articulação permanente com a comunidade.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

Art. 40. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 dias, distribuídos em dois períodos regulares, cada um com, no mínimo, 100 dias de atividades, não computados os dias reservados aos exames finais.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser oferecidos cursos de aperfeiçoamento, atualização, extensão, recuperação e outros que se fizerem oportunos, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade.

§ 3º a Faculdade, de acordo com a legislação vigente, tornará pública as condições de oferta de cursos, com todo o detalhamento definido na legislação e informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.



Art. 41. As atividades da Faculdade são escalonadas anualmente em calendário escolar e aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

## **CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 42. O Processo Seletivo constitui o meio normal de ingresso da Faculdade e objetiva selecionar candidatos aos diversos cursos de graduação oferecidos.

Art. 43. A admissão de alunos que se enquadrem nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V e VI do Artigo seguinte depende da existência de vagas em razão de matrícula preferencial para os candidatos classificados em Processo Seletivo pela Faculdade, salvo determinação em contrário disposta em lei.

Art. 44. A Faculdade somente admite como aluno regularmente matriculado em seus cursos de graduação o candidato:

- I - classificado em Processo Seletivo;
- II - transferido de outro estabelecimento de ensino de nível superior autorizado;
- III - portador de diploma de ensino superior devidamente registrado;
- IV - desistente de curso desta IES (Instituição de Ensino Superior) que tenha efetuado o trancamento de matrícula;
- V - outras formas previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. A admissão de alunos nos cursos da Faculdade obedecerá às normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico, respeitada a legislação vigente.

Art. 45. Para as inscrições no Processo Seletivo, o candidato deve apresentar os documentos citados no edital conforme a legislação em vigor.

Art. 46. A realização do Processo seletivo estará a cargo de uma Comissão nomeada pelo Diretor Geral.

Art. 47. O Processo Seletivo é classificatório, constando de provas escritas que versarão sobre o núcleo comum do Ensino Médio.

§ 1º O edital do Processo Seletivo fixará os requisitos de inscrição, número de vagas em cada curso, data, hora, local de realização das provas, os critérios de aprovação e classificação.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas pelos aprovados no Processo Seletivo, a Faculdade poderá realizar novo Processo Seletivo ou nelas poderão ser matriculados alunos transferidos de cursos idênticos, equivalentes, afins ou os portadores de diploma de graduação em nível superior, devidamente registrado.



## **CAPÍTULO II DA MATRÍCULA**

Art. 48. A matrícula será feita na Secretaria da Faculdade nos prazos fixados no Calendário Escolar e nos limites da vagas autorizadas, observando a compatibilidade de horários e os currículos dos cursos.

Art. 49. A matrícula é renovada nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar pela Diretoria.

§ 1º A não-renovação da matrícula, nos prazos fixados pela Diretoria, implica em abandono de curso e desvinculação do aluno da Instituição.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção das contribuições ou taxas devidas, bem como da quitação de débitos anteriores, além de prova de quitação com as obrigações eleitorais, militares e civis, quando for o caso.

Art. 50. É concedido trancamento da matrícula para o efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno com sua vinculação à Instituição e seu direito à renovação de matrícula no prazo fixado.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula é concedido se requerido nos prazos estabelecidos, por tempo expressamente estipulado no requerimento e nunca superior, no seu total, à metade da duração do curso em que se encontre matriculado o requerente.

Art. 51. É concedido o cancelamento de matrícula mediante requerimento pessoal desde que quitados os débitos vencidos.

## **CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 52. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere nacional na estrita conformidade das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados no Edital próprio de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico através de processo seletivo especial, caso o número de interessados exceda ao número de vagas existentes.

§ 1º Em caso de servidor público, civil ou militar, removido “ex officio”, para a sede da Instituição, de seus dependentes e de estudantes que se transfiram de domicílio para exercer cargo público, a matrícula é concedida independente de vaga e de prazos, nos termos da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com documentação constante no Edital próprio, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação e/ou reprovação, dependência e outros.



Art. 53. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas e da legislação.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos é concedido a requerimento do interessado e as adaptações são determinadas nos termos do plano de estudos elaborados, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico e a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR**

### **Seção I Da Frequência**

Art. 54. É obrigatória a frequência a todas as atividades escolares e ela será computada para fins de promoção.

Parágrafo Único: A presença dos alunos verificada na forma das disposições da legislação vigente, será registrada na Secretaria da Faculdade.

- I- A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida somente aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvadas as hipóteses legais. (doenças infecto-contagiosas, militares da ativa destacados para prestação de serviços e gestantes com atestado médico)
- II- Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência equivalente a, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas. A verificação da frequência pode ser manual ou eletrônica, ficando seu controle sob a responsabilidade do professor e da Secretaria Geral.
- III- A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de alunos, implica atribuição de falta e não impede que o professor considere ministrado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, comunicando a ocorrência, por escrito, ao Coordenador do curso.
- IV- O prazo para pedidos de abono de faltas é de três dias úteis, contados da data do início do motivo, competindo ao Coordenador de curso a decisão até o prazo de setenta e duas horas da data da ciência, comunicando ao Vice-Diretor Acadêmico para apreciação e deliberação.
- V- Os requerimentos relativos ao abono de faltas devem ser instruídos conforme a legislação vigente.

### **Seção II Da Avaliação da Aprendizagem**

Art. 55. A avaliação da aprendizagem visará especialmente a acompanhar o desenvolvimento do aluno e o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem.

Art. 56. A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação da aprendizagem e apuração de assiduidade.



Art. 57. De acordo com a natureza da disciplina, admite-se como avaliação da aprendizagem:

- I – prova escrita;
- II – prova oral e prático-oral;
- III – seminários;
- IV – relatório de aulas práticas ou de visitas;
- V – Trabalhos práticos, pesquisas, estágio, desde que sob a orientação e controle do professor.

Art. 58. Para a avaliação da aprendizagem o professor levará em consideração a participação do aluno em aula, trabalhos de classe e qualquer outra atividade escolar.

Parágrafo único – durante as avaliações da aprendizagem não será permitido o uso de aparelhos e/ou mídias eletrônicas.

Art. 59. As notas serão de zero a dez, permitindo-se o fracionamento de décimo, sem arredondamento.

§1º. O aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,8 terá sua nota arredondada para 6,0.

§2º. Atribui-se nota zero ao aluno que tomar conhecimento do instrumento de avaliação e se recusar a fazer a prova bem como ao aluno que usar de meios fraudulentos durante a realização da prova.

Art. 60. Haverá em cada período letivo ao menos duas avaliações de aprendizagem obrigatórias, distribuídas bimestralmente, sendo que a última avaliação deverá constar também de prova escrita.

Art. 61. Conceder-se-á segunda chamada, através de provas substitutivas, em cada período bimestral na forma a ser regulamentada pelos Conselhos de cursos.

§1º. Ao aluno que, amparado pela legislação vigente não comparecer às avaliações de aprendizagem bimestrais poderá ser oportunizada a realização de avaliação substitutiva mediante requerimento instruído e protocolizado na Secretaria-Geral no prazo de até 24 horas úteis após a realização da prova.

§2º. Os pedidos de avaliações substitutivas que não se enquadram no parágrafo anterior serão examinados, para deferimento ou não, pelos Coordenadores dos Cursos.

§3º. Os requerimentos relativos à prova substitutiva devem ser instruídos conforme a legislação vigente.

### **Seção III Da Promoção**

Art. 62. Serão conjugadas na promoção do aluno a avaliação da aprendizagem e a apuração da assiduidade.

Art.63. Será considerado aprovado o aluno que alcançar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento e cuja nota no final seja superior a seis.

§ 1º Na hipótese de a média final ser inferior a seis, o aluno terá o direito ao exame final de recuperação.





§ 2º O aluno submetido ao exame final de recuperação será considerado aprovado se a média aritmética entre o resultado deste exame e a média final for igual ou superior a seis.

§3º. É permitida a revisão de prova e/ou nota bimestral ou final ao aluno que, em requerimento fundamentado, a solicitar no prazo máximo de três dias úteis após a publicação dos resultados.

Art. 64. É promovido o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se a promoção, com dependência, em apenas duas disciplinas.

Parágrafo Único. O Conselho Acadêmico estabelecerá os critérios para a matrícula em regime de dependência.

Art. 65. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas previstas em lei e regulamentadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 66. O tempo para integralização do curso será calculado obedecendo ao que reza o Projeto Pedagógico específico, sendo excluído do corpo discente desta IES aquele que não cumprir esse tempo.

## **CAPÍTULO V DOS ESTÁGIOS**

Art. 67. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais ou simuladas de trabalho.

Parágrafo Único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 68. Os estágios são supervisionados por docentes designados pela Coordenação de Curso.

Parágrafo Único. Os estágios obedecem a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de curso respectivo.

## **TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE**



Art. 69. Constituem o corpo discente da FACULDADE os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, seqüencial ou pós-graduação;

§ 2º Aluno não regular é o aluno matriculado em cursos de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 70. Os alunos da FACULDADE têm os seguintes direitos e deveres:

I – ser respeitado na sua dignidade humana e respeitar os demais membros da comunidade acadêmica;

II – fazer cumprir e cumprir os dispositivos regimentais;

III – participar de todas as atividades escolares discentes e de outras, por designação ou representação;

IV – abster-se, dentro e fora da FACULDADE, de qualquer ato lesivo ao acervo moral e patrimonial da Instituição ou que importe em perturbação da ordem, ofensas aos costumes e desrespeito a pessoas e instituições; e

V – pagar, nas épocas próprias, as taxas escolares.

Art. 71. O corpo discente poderá organizar-se em entidade representativa, de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 72. O Quadro de Carreira Docente está hierarquizado em três categorias funcionais, que poderão ser subdivididas, designadas como:

I. Professor Titular - referência A, B, C, D, E, F, G, H, I, J;

II. Professor Adjunto - referência A, B, C, D, E, F, G, H, I, J;

III. Professor Assistente - referência A, B, C, D, E, F, G, H, I, J;

Parágrafo Único. São considerados Professores do Quadro Complementar:

I. **Professores Convidados:** O Professor Convidado é admitido para integrar o corpo docente da Instituição, a fim de atender à demanda por profissionais que vêm se destacando em seu campo de atividade. Sua remuneração, considerando sua qualificação e experiência, poderá não atender as fixadas pelas exigências do Plano de Carreira Docente, mas sim selecionado pela Diretoria e aprovado pelos Colegiados Superiores da IES.

II. **Professores Visitantes:** O Professor Visitante é admitido para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão. Seu contrato será temporário, pelo período de até dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, cabendo exceção nos casos de convênio com entidades nacionais ou internacionais, obedecida a legislação trabalhista (art. 443, CLT). Sua remuneração, considerando sua qualificação e experiência, poderá não atender às fixadas pelas exigências do Plano de Carreira Docente, mas sim selecionado pela Diretoria e pelos Colegiados Superiores.

III. **Professores Auxiliares:** O Professor Auxiliar pode ser contratado, fora do Quadro de Carreira Docente, para exercer funções de magistério, sob a supervisão da coordenação do respectivo curso.



Art. 73. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento e Plano de Carreira Docente.

Art. 74. A admissão de professores é feita mediante seleção procedida pelo Coordenador e Vice-Direção, observados os seguintes critérios:

- I - Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada; e
- II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente ao curso no qual vai lecionar e que inclua, em nível não inferior de complexidade, disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo único – Os critérios e o processo de seleção constam do Plano de Carreira Docente.

Art. 75. São direitos e deveres dos professores:

- I - ser respeitado na sua dignidade humana e profissional, e respeitar os demais membros da comunidade acadêmica;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e demais normas internas;
- III - participar dos órgãos colegiados;
- IV - executar integralmente os programas curriculares bem como cumprir o número de dias letivos e horários fixados no Calendário;
- V - manter rigorosamente em dia a escrituração do diário de classe;
- VI - promover a avaliação dos alunos nos prazos determinados;
- VII - elaborar programas e planos de ensino;
- VIII - manter a assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e faltas eventuais, registrando sempre a sua frequência;
- IX - comparecer às atividades de caráter cívico e cultural promovidas pela FACULDADE;
- X - entregar ao estabelecimento todos os documentos necessários para investidura e exercício da profissão;
- XI - votar e ser votado para representante de seus colegas nos órgãos colegiados;
- XII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado; e
- XIII - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 76. Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória, sujeito o docente às sanções previstas neste regimento.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 77. O corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários para o bom funcionamento da FACULDADE.



Parágrafo Único. A FACULDADE zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico profissional a seus funcionários.

Art. 78. O Vice-Diretor Administrativo, ouvido o Conselho Administrativo, deliberará sobre assuntos de sua área, isto é, do Corpo Técnico-Administrativo.

## **TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 79. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios que regem a FACULDADE, a dignidade acadêmica, as normas legais da educação e do ensino e as disposições deste Regimento.

Art. 80. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

I - Dolo ou culpa;

II - Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao infrator será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno, a docente ou a técnico-administrativo de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas e técnico-administrativas será precedida de processo disciplinar instaurado pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do bem ou de seu correspondente valor.

### **CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 81. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência por:



- a) desrespeito a qualquer membro da comunidade acadêmica; ou
  - b) desobediência a ordem emanada do Diretor Geral ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.
- II - repreensão por:
- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
  - b) ofensa e agressão a outro aluno, perturbação da ordem no recinto da FACULDADE; ou
  - c) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.
- III - suspensão por até quinze dias, em caso de:
- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
  - b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou servidor da FACULDADE;
  - c) incitamento à perturbação da ordem na FACULDADE;
  - d) divulgações de informações falsas ou falso testemunho; ou
  - e) dano material à Instituição ou a membro da comunidade acadêmica.
- IV - transferência compulsória por:
- a) reincidência nas faltas previstas no Item III; ou
  - b) falsificação de documento para uso junto à FACULDADE.
- § 1º São competentes para a aplicação de penalidades:
- I - de advertência, os Coordenadores e o Vice-Diretor Acadêmico; e
  - II - de repreensão, suspensão e dispensa, o Diretor Geral e, na sua ausência, o Vice Diretor Acadêmico.
- § 2º Da aplicação das penalidades cabe recurso para o Conselho Acadêmico.

Art. 82. O registro de penalidades será feito em documento próprio.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência, dependendo de requerimento do interessado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DOS CORPOS DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 83. Aos membros do corpo docente e técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na Legislação Trabalhista e as disposições do presente Regimento.

### **TÍTULO VII**

#### **DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DA COLAÇÃO DE GRAU**



Art. 84. Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º Grau e diploma serão respectivamente conferidos e entregues em sessão de colação de grau perante o Conselho Acadêmico e a Comunidade.

§ 2º Por motivo de força maior, devidamente comprovado, ao concluinte poderá ser conferido grau e entregue o diploma correspondente, em cerimônia simples com a presença de membros da Diretoria, do Secretariado e de dois professores.

Art. 85. Ao concluinte do curso de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral e Vice – Diretor Acadêmico da Faculdade.

Art. 86. Os diplomas dos cursos de graduação serão assinados pelo Diretor Geral, pelo Secretário e pelo Diplomado.

Art. 87. A Secretaria é responsável pela expedição dos diplomas e certificados, mantendo livro de registro próprio para este fim.

## **CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 88. A FACULDADE poderá conceder, a título de homenagem, os seguintes títulos honoríficos:

- I - Professor *HONORIS CAUSA*;
- II - Professor Emérito; e
- III - Ex-Aluno insigne.

Art. 89. Compete à Mantenedora e ao Conselho Acadêmico deliberarem sobre a concessão de títulos honoríficos.

## **TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 90. A Fundação São Miguel Arcanjo, como entidade Mantenedora, é a responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FACULDADE, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discentes e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 91. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Instituição, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para custeio das suas finalidades, nos termos do plano orçamentário aprovado.

§ 1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, patrimonial e financeira da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor Geral.



§ 2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados ou da Diretoria que importem em aumento de despesas ou custos, previstos ou não, no plano orçamentário.

§ 3º As unidades mantidas gozam de autonomia nos assuntos didático-pedagógicos, para o seu bom desempenho.

§ 4º Os convênios interinstitucionais e contratos de prestação de serviços educacionais firmados entre alunos e a instituição serão assinados pela entidade mantenedora ou pela Diretoria da Instituição com específica delegação de competência.

## **TÍTULO IX DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 92. Os recursos financeiros da Fundação São Miguel Arcanjo destinados à FACULDADE serão provenientes de:

- I - orçamento da Mantenedora;
- II - subvenções de entidades privadas ou públicas;
- III - dotações e legados; e
- IV - taxas pagas pelos alunos.

Parágrafo Único. As taxas serão afixadas nos termos da lei específica, em função da necessidade de custeio e melhoramentos da FACULDADE, cabendo à Fundação São Miguel Arcanjo destinar sempre que necessário, os recursos necessários à sua manutenção.

## **TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 93 Salvo disposições legais em contrário a este Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de dez dias, contados a partir da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 94. As taxas e contribuições escolares serão fixadas pela Diretoria, atendidos os índices fixados pela legislação vigente.

Art. 95. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e pela Mantenedora. O Conselho Acadêmico será a instância de decisões em caso de alterações regimentais futuras.

Art. 96. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente.

Anápolis, 01 de março de 2012





## SUMÁRIO

TÍTULO I- Da Faculdade e seus objetivos	1
TÍTULO II- Da estrutura organizacional da Faculdade	1
CAPÍTULO I- Dos órgãos da administração	1
CAPÍTULO II- Do conselho administrativo	2
CAPÍTULO III- Do conselho acadêmico	3
Seção I- Da Constituição	3
Seção II- Do funcionamento	3
Seção III- Da competência	3
CAPÍTULO IV- Da Diretoria	4
CAPÍTULO V- Do Instituto Superior de Educação	5
Seção I- Do Instituto e seus objetivos	5
Seção II- Da estrutura do Instituto Superior de Educação	6
CAPÍTULO VI-Do Conselho do Curso	8
Seção I- Da Constituição	8
Seção II- Do funcionamento	8
Seção III- Da competência	8
CAPÍTULO VII- Da Coordenação	9
TÍTULO III- Da Atividade Acadêmica	10
CAPÍTULO I- Do Ensino	10
CAPÍTULO II- Das atividades de pesquisa e extensão	11
TÍTULO IV- DO REGIME ESCOLAR	11
CAPÍTULO I- Do processo seletivo	12
CAPÍTULO II- Da matrícula	13
CAPÍTULO III- Da transferência e do aproveitamento de estudos	13
CAPÍTULO IV- Da avaliação do desempenho escolar	14
Seção I- Da frequência	14
Seção II- Da avaliação da aprendizagem	14
Seção III- Da promoção	15
CAPÍTULO V- Dos Estágios	16
TÍTULO V- Da Comunidade Acadêmica	16
CAPÍTULO I- Do corpo discente	16
CAPÍTULO II- Do corpo docente	17
CAPÍTULO III- Do corpo técnico-administrativo	18
TÍTULO VI- Do regime disciplinar	19
CAPÍTULO I- Do regime disciplinar em geral	19
CAPÍTULO II- Do regime disciplinar do corpo discente	19
CAPÍTULO III- Do regime disciplinar dos corpos docente e técnico-administrativo	20
TÍTULO VII- Dos diplomas, certificados e títulos honoríficos	20
CAPÍTULO I- Dos diplomas, certificados e da colação de grau	20
CAPÍTULO II- Dos títulos honoríficos	20
TÍTULO VIII- Das relações com a entidade mantenedora	21
TÍTULO IX- Do regime financeiro	22
TÍTULO X- Das disposições gerais	22